



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO: FCR COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 042/2023 – Tipo Eletrônico – Plataforma BLL Compras
DATA DA ABERTURA: 05 de setembro de 2023
HORÁRIO: 10:00 horas – HORÁRIO DE BRASÍLIA
Processo Licitatório: 010382/2022

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME DECRETO DE PADRONIZAÇÃO NºS 1.546/05, 1.889/09 E 2.094/11 EM ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA.

DAS LEIS Nºs 8.666/93 e 14.133/2023

Faço constar que embora o recurso apresentado feito pela empresa **FCR COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA** ter sido tempestivo, não será feito a análise do mérito, uma vez que o **RECURSO** interposto foi fundamentado na Lei nº 8.666/93, enquanto o certame licitatório foi amparado na Lei nº 14.133/21, conforme consta as folhas 02 (dois) do processo, preâmbulo do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023.

Faço constar, ainda, que quanto ao solicitado referente a empresa **FCR COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA** a mesma não é vencedora de nenhum item neste momento,

Faço constar que a empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA**, conforme print de tela abaixo, não apresentou o contrarrecurso.

Horário	Autor	Situação
09/10/2023 14:05	FCR COMERCIO E INFORMATICA LTDA	MANIFESTADA
13/10/2023 17:38	FCR COMERCIO E INFORMATICA LTDA	NÃO JULGADO

Contrarrazões
Nenhum registro encontrado

Julgamento do recurso
NÃO JULGADO

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Arquivos
Nome Data de criação

Limite 1000 caracteres

Salvar

Faço constar, o parecer da Procuradoria Geral do Município: "(...) Por outro lado, considerando que o recurso apresentado no evento #1 se ancora na Lei nº 8.666/93, não há como conhecê-lo, ante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

vedação da aplicação das duas leis combinadas, nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 191, da Lei nº 14.133/21, razão pela qual opino pelo não conhecimento do mesmo, face o conflito de normas legais”.

Faço constar, também, que sabendo do informado no recurso, essa Servidora tem o dever de apurar o informado, visando a moralidade e a eficiência da Administração Pública, além de emitir, em princípio da publicidade. Por isso, abriu diligência junto a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Secretaria solicitante do item, para pronunciamento e decisão, quanto ao informado pela empresa referente as especificações do item 61 – Projetor (...). A resposta foi dada pelo Chefe da Divisão de Projetos, da referida Secretaria, o qual segue: “O Projetor Acer X1329WHP atende aos requisitos e a necessidade desta secretaria”.

DA DECISÃO

Diante do informado acima e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, esta Pregoeira opina **pelo não conhecimento do recurso apresentado** pela empresa **FCR COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2023, tendo em vista a vedação da aplicação das duas leis combinadas, nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 191, da Lei nº 14.133/21, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município. Remeta-se o recurso a Autoridade Superior competente, o Exmo. Senhor Prefeito para análise e deliberação. Dê ciência a empresa, bem como, que a resposta seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de outubro de 2023.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Agente de Contratação/Pregoeira